



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



LEI Nº 1171/2016

**ALTERA OS ARTIGOS 05 E 14 DA LEI MUNICIPAL Nº
869, DE 12 DE MAIO DE 2008.**

O Prefeito do Município de Baldim:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei Municipal nº 870, de 13 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Independente de solicitação, será pago ao servidor do Quadro dos Profissionais da Educação do município de Baldim:

I – Por ocasião do mês de aniversário, um adicional no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG., 19 de abril de 2016.


JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL

João Antônio da Trindade
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula nº 2031